

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CO 39/2024

Número do Processo - SEI

202300005031678

2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Contratação de prestação de serviço de **supervisão dos serviços de Reabilitação Funcional na GO-164, fim perímetro urbano (Goiás) até início Perímetro Urbano (Faina) com extensão total de 65,47 quilômetros, no Estado de Goiás.**

2.2. Em 04 de novembro de 2024, foi realizada a sessão pública para abertura das documentações de habilitação referentes à Concorrência n.º 39/2024-GOINFRA. Participaram do procedimento as seguintes empresas/consórcios:

2.2.1. Consórcio Planep-Porto Assunção, composto pelas empresas:

- a. **PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda.** (empresa líder), inscrita no CNPJ n.º 10.417.566/0001-77;
- b. **Porto Assunção Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 06.045.864/0001-06.

2.2.2. Consórcio Solução GO-164, composto pelas empresas:

- a. **SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda.** (empresa líder), inscrita no CNPJ n.º 09.237.296/0001-33;
- b. **PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 34.037.705/0001-03.

2.2.3. KALU Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 24.031.830/0001-44.

2.3. As documentações de habilitação apresentadas pelas participantes foram analisadas, e o resultado dessa análise será detalhado no presente relatório.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
Consórcio Planep-Porto Assunção	PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda	Thales Thomé Nogueira
	Porto Assunção Engenharia Ltda	Lazaro Antônio Weira Porto e Didimo Assunção
Consórcio Solução GO-164	SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda	Renato Gomes dos Santos
	PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda	Reynaldo Cosati Medeiros
KALU Serviços de Engenharia Ltda		Carlos Roberto Teles Fernandes e Bárbara Wiara Teles Reis

3.2.1. O resultado da consulta indicou que nenhuma das empresas consta nos bancos de dados de empresas ou sócios sancionados. Assim, todas as licitantes, sob análise, estão aptas a terem suas documentações analisadas.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 10 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 10.1.1 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 10.1.2 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 10.1.3 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 10.1.4 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1**, **4.2.3** e **4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.4. Para análise das documentações das empresas que participaram em consórcio, além das análises acima citadas, também serão verificados os seguintes critérios:

4.4.1. Se apresentou comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.4.2. Verificar se há participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.4.3. Se o número de empresas por consórcio limita-se em, no máximo, três empresas.

4.4.4. Será observado se na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.4.5. Verificado se todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 7.5 do edital.**

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Finalidade da Análise

O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A

documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 10.17.

5.2. Análise do CONSÓRCIO PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO.

5.2.1. Identificação do Consórcio

Consórcio: PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO

Empresas Participantes:

- **PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda.:** 50% de participação (Líder do Consórcio)
- **Porto Assunção Engenharia Ltda.:** 50% de participação

5.2.2. Conformidade com o item 7 Edital

5.2.2.1. Compromisso de composição de consórcio: Foi analisada a documentação apresentada pelo Consórcio **PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO**, nas páginas 05 a 13. Verificou-se o cumprimento do item 7.1.1 do edital, com a apresentação do termo de compromisso de constituição de consórcio.

5.2.2.2. Participação Exclusiva: Não foi constatada a participação das empresas em outros consórcios ou de forma isolada, atendendo assim ao item 7.1.2 do edital.

5.2.2.3. Da indicação da líder: Constatou-se que a licitante indicou, na cláusula sexta do termo de formação, a empresa **PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda.** como líder do consórcio, credenciando o Sr. Renato de Souza Oliveira para representá-lo.

5.2.2.4. Da vigência do consórcio: A cláusula quarta do termo de formação do consórcio estabeleceu que o mesmo permanecerá válido até o recebimento definitivo do objeto contratado, acrescido de 03 (trê) meses, o que, neste caso, atende ao requisito do item 7.1.5 do instrumento convocatório.

5.2.3. Conformidade com o item 10 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

5.2.3.1. Empresa PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda.:

Nas páginas 21 a 28, foi apresentado o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.2.3.2. Empresa Porto Assunção Engenharia Ltda.:

O ato constitutivo da empresa foi apresentada nas páginas 112 a 126, conforme exigido no item 10.17.2 do edital.

5.2.4. Conclusão

5.2.4.1. Após a análise detalhada da documentação apresentada pelo Consórcio **PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO**, verificou-se que as empresas participantes, cumpriram as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em itens críticos, como a indicação da empresa líder, o compromisso de composição do consórcio, e a exclusividade de participação. Além disso, os documentos constitutivos das empresas que compõem o referido consórcio estão devidamente registrados e conforme os requisitos legais.

5.2.4.2. Portanto, conclui-se que o licitante cumpre os requisitos e as exigências do edital para participação na licitação. Os documentos apresentados estão em conformidade, e o consórcio demonstrou sua legitimidade e capacidade para representar as empresas e assumir compromissos com a Administração Pública, assim, o consórcio foi considerado apto em relação à habilitação jurídica.

5.3. Análise do CONSÓRCIO SOLUÇÃO GO-164.

5.3.1. Identificação do Consórcio

Consórcio: Solução GO-164

Empresas Participantes:

- **SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda.:** 70% de participação (Líder do Consórcio)
- **PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda.:** 30% de participação

5.3.2. Conformidade com o item 7 Edital

5.3.2.1. Compromisso de composição de consórcio: A documentação apresentada pelo Consórcio Solução GO-164, nas páginas 06 a 15, foi analisada. Constatou-se o cumprimento do item 7.1.1 do edital, com a devida apresentação do termo de compromisso de constituição de consórcio.

5.3.2.2. Participação Exclusiva: Não foi constatada a participação das empresas em outros consórcios ou de forma isolada, atendendo assim ao item 7.1.2 do edital.

5.3.2.3. Da indicação da líder: Constatou-se que a licitante indicou, na cláusula sexta do termo de formação, a empresa SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda., como líder do consórcio.

5.3.2.4. Da vigência do consórcio: A cláusula quarta do termo de formação do consórcio estabeleceu que o mesmo permanecerá válido até o recebimento definitivo do objeto contratado, o que, neste caso, atende ao requisito do item 7.1.5 do instrumento convocatório.

5.3.3. Conformidade com o item 10 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

5.3.3.1. Empresa SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda.:

Nas páginas 18 a 24, foi apresentado o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.3.3.2. Empresa PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda.:

O contrato social da empresa foi apresentado nas páginas 113 a 121, devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.3.4. Conclusão

5.3.4.1. Conclui-se que o Consórcio Solução GO-164 atendeu a todas as exigências do edital relacionadas ao critério 5.3.1, referente à Identificação do Consórcio. A documentação apresentada comprova a conformidade com os itens estabelecidos no edital, incluindo a composição do consórcio, a indicação da empresa líder, e a participação exclusiva das empresas

envolvidas. Dessa forma, o consórcio está plenamente habilitado para prosseguir no processo licitatório, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos, quanto à habilitação jurídica.

5.4. Análise da EMPRESA KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

5.4.1. Conformidade com o item 10 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares.

5.4.1.1. Empresa KALU Serviços de Engenharia Ltda.:

O contrato social da empresa foi apresentado nas páginas 14 a 22, devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.4.1. Conclusão

5.4.1.1. Conclui-se que a concorrente **KALU Serviços de Engenharia Ltda** atendeu a todas as exigências do edital, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos, quanto à habilitação jurídica.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

6.4. Essas verificações garantem que as empresas participantes tenham a experiência e os recursos técnicos necessários para realizar o projeto de forma eficiente e segura, minimizando riscos e assegurando a qualidade na execução dos serviços.

6.5. Importante ressaltar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi conduzida pela Diretoria de Manutenção - DMA, conforme os itens 10.20 a 10.20.14 do edital. A análise realizada pela Diretoria e detalhada nos relatórios anexos, concluiu que:

6.5.1. Kalu Serviços de Engenharia Ltda não atendeu aos requisitos de qualificação técnico-operacional, uma vez que os atestados apresentados não comprovam experiência nos serviços exigidos pelo edital. Portanto, a empresa foi desclassificada desta etapa.

6.5.2. Consórcio Planep-Porto Assunção cumpriu integralmente os critérios técnicos, demonstrando capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação. Assim, foi habilitado para as etapas seguintes.

6.5.3. Consórcio Solução GO-164 O consórcio, no que se refere aos serviços e quantitativos mínimos, atendeu aos critérios técnicos estabelecidos, apresentando atestados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) que comprovam a experiência requerida. Contudo, a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de pessoa física permanece pendente, sendo este um requisito indispensável para a continuidade no certame. Diligências foram realizadas para que a licitante regularizasse a situação apontada no relatório da Diretoria. Entretanto, apesar de diversas tentativas de contato, a solicitação não foi atendida e a irregularidade não foi resolvida. Assim, o consórcio deixou de cumprir as exigências técnicas previstas no edital.

6.5.2. De acordo com o entendimento da DMA, somente o **Consórcio Planep-Porto Assunção** atendeu plenamente aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

6.6. Conclusão:

6.6.1. Após a análise criteriosa de toda a documentação apresentada, conclui-se que, de acordo com os relatórios da Diretoria de Manutenção, o consórcio **Planep-Porto Assunção**, nesta fase da licitação, atendeu plenamente os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional definidos no edital. Portanto, no quesito técnico, está apta a prosseguir no processo licitatório.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

7.1.1. Finalidade dos Critérios:

7.1.1.1. CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal: Verifica a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação.

7.1.1.2. Regularidade Fiscal: Garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando que empresas inadimplentes participem do processo.

7.1.1.3. FGTS e Justiça do Trabalho: Assegura que a empresa cumpre com as obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas que possam estar envolvidas em litígios trabalhistas.

7.1.1.4. Isenção de Tributos: Permite que empresas isentas de determinados tributos comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação

regular.

7.1.1.5. Documentação de Subcontratadas: Garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

7.2. Análise do CONSÓRCIO PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO

CRITÉRIOS	EMPRESAS	
	PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda	Porto Assunção Engenharia Ltda
1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Apresentou (pág. 30/31)	Não apresentou
2. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)	Apresentou (pág. 32/34)	Não Apresentou
3. Certidão Estadual de Goiás ¹	Apresentou (pág. 36)	Apresentou (pág. 143)
4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Apresentou (pág. 37)	Não apresentou
5. Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	Apresentou (pág. 38)	Não apresentou
¹ As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.		

7.2.1. Em relação à regularidade fiscal da empresa Porto Assunção Engenharia Ltda., constatou-se que a licitante não atendeu aos critérios exigidos, uma vez que não apresentou as certidões de regularidade fiscal das fazendas Federal, Estadual e Municipal, nem a certidão de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à CNDT. Ressalta-se que, em consulta realizada no dia 06/01/2024, às 15h45 (horário de Brasília), no site da Receita Federal, por meio do link [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), não foi possível obter a certidão negativa de débitos. **Dessa forma, com fundamento no inciso III do art. 63 da Lei 14.133/2021, a análise dos documentos relacionados à regularidade fiscal da empresa será postergada para um momento posterior à avaliação de sua proposta, ficando condicionada, caso seja declarada vencedora do certame, à comprovação de sua regularidade fiscal.**

7.3. Análise do CONSÓRCIO SOLUÇÃO GO-164

CRITÉRIOS	EMPRESAS	
	SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda	PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda
1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Apresentou (pág. 27)	Apresentou (pág. 125/127)
2. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)	Apresentou (pág. 31/33)	Apresentou (pág. 128/132)

3. Certidão Estadual de Goiás ¹	Apresentou (pág. 34)	Apresentou (pág. 133)
4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Apresentou (pág. 35)	Apresentou (pág. 134)
5. Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	Apresentou (pág. 36)	Apresentou (pág. 135)
¹ As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.		

7.3.1. O consórcio CONSÓRCIO SOLUÇÃO GO-164 cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendência.

7.4. Análise da empresa KALU Serviços de Engenharia Ltda

CRITÉRIOS	
1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Apresentou (pág. 25/29)
2. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)	Apresentou (pág. 30/31 e 33/34)
3. Certidão Estadual de Goiás ¹	Apresentou (pág. 32)
4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Apresentou (pág. 36)
5. Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	Apresentou (pág. 38)
¹ As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.	

7.4.1. A licitante KALU Serviços de Engenharia Ltda cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendência.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do projeto ou serviço, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.1.1. Finalidade dos Critérios:

8.1.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Garante que a empresa não está em situação de insolvência, o que comprometeria sua capacidade de execução contratual. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deve-se comprovar a viabilidade do plano de recuperação aprovado judicialmente, para garantir que o risco é gerenciado.

8.1.1.2. Comprovação de Situação Financeira: A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios permite avaliar a saúde financeira da empresa. Isso inclui verificar o patrimônio líquido mínimo exigido, o que é fundamental para assegurar que a empresa possui capital suficiente para suportar o contrato.

8.1.1.3. Subsidiárias e Consórcios: Para subsidiárias de empresas em recuperação judicial, a apresentação de um Termo de Compromisso assegurando a capacidade operacional é necessária para mitigar riscos. Para consórcios, o acréscimo de exigências financeiras garante a robustez do grupo, excetuando-se microempresas e empresas de pequeno porte, para facilitar sua participação sem comprometer a equidade.

8.1.1.3. Balanço Intermediário e Cooperativas: A aceitação de balanço intermediário ou a necessidade de auditoria contábil para cooperativas permite flexibilidade, sem comprometer a transparência e a avaliação precisa da capacidade financeira da empresa.

8.2. Análise do **CONSÓRCIO PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO**

Patrimônio Líquido Mínimo: **R\$ 182.459,33¹**

CRITÉRIOS	EMPRESAS	
	PLANEP Planejamento Estudos e Projetos Ltda	Porto Assunção Engenharia Ltda
1. Certidão Negativa de Falência	Apresentou (pág. 39)	Apresentou (pág. 151)
2. Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos)	Apresentou (pág. 42/99)	Apresentou (pág. 130/146)
3. Patrimônio Líquido Mínimo (10%)	R\$ 8.134.703,28 (pág. 88)	R\$ 4.733.435,49 (pág. 142)
4. Balanço Intermediário	Não se aplica	Não se aplica
5. Auditoria Contábil (Cooperativa)	Não se aplica	Não se aplica
¹ Consoante o item 10.19.6 do edital, o valor mínimo do Patrimônio Líquido a ser comprovado será acrescido de 10% (dez por cento) do valor exigido para licitante individual, por se tratar de consórcio de empresas. No caso específico, o valor do patrimônio mínimo a ser comprovado foi somado 10% sobre R\$ 165.872,12 (valor exigido se fosse licitante individual).		

8.2.1. O Consórcio **PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO**:

8.2.1.1. Certidão de Falência: As empresas consorciadas apresentaram certidões negativas, indicando que não há risco de insolvência.

8.2.1.2. Situação Financeira: Os balanços patrimoniais dos últimos dois anos foram apresentados e atendem as exigências do patrimônio líquido mínimo (10% do valor da

contratação que seria exigido para licitante individual), apresentando um total superior ao mínimo exigido.

8.3. Análise do CONSÓRCIO SOLUÇÃO GO-164.

Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 182.459,33¹

CRITÉRIOS	EMPRESAS	
	SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda	PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda
1. Certidão Negativa de Falência	Apresentou (pág. 37/38)	Apresentou (pág. 136/140)
2. Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos)	Apresentou (pág. 39/110)	Apresentou (pág. 142/217)
3. Patrimônio Líquido Mínimo (20%)	R\$ 1.221.552,29 (pág. 66)	R\$ 32.104.928,54 (pág. 207)
4. Balanço Intermediário	Não se aplica	Não se aplica
5. Auditoria Contábil (Cooperativa)	Não se aplica	Não se aplica

¹ Consoante o item 10.19.6 do edital, o valor mínimo do Patrimônio Líquido a ser comprovado será acrescido de 10% (dez por cento) do valor exigido para licitante individual, por se tratar de consórcio de empresas. No caso específico, o valor do patrimônio mínimo a ser comprovado foi somado 10% sobre R\$ 165.872,12 (valor exigido se fosse licitante individual).

8.3.1. O Consórcio SOLUÇÃO GO-164:

8.3.1.1. Certidão de Falência: As empresas consorciadas apresentaram certidões negativas, indicando que não há risco de insolvência.

8.3.1.2. Situação Financeira: Os balanços patrimoniais dos últimos dois anos foram apresentados e atendem as exigências do patrimônio líquido mínimo (10% do valor da contratação que seria exigido para licitante individual), apresentando um total superior ao mínimo exigido.

8.3.1.3. Conclusão: As empresas que formam o consórcio, são financeiramente sólidas e habilitadas, quanto ao presente quesito, a participarem da licitação.

8.4. Análise da EMPRESA KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 165.872,12

CRITÉRIOS	
1. Certidão Negativa de Falência	Apresentou (pág. 41)
2. Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos)	Apresentou (pág. 43/61)

3. Patrimônio Líquido Mínimo (20%)	R\$ 3.617.657,28 (pág. 57)
4. Balanço Intermediário	Não se aplica
5. Auditoria Contábil (Cooperativa)	Não se aplica

8.5.1. A empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA:

8.5.1.1. Certidão de Falência: Apresentou certidão negativa, indicando que não há risco de insolvência.

8.5.1.2. Situação Financeira: Os balanços patrimoniais dos últimos dois anos foram apresentados e atendem as exigências do patrimônio líquido mínim.

8.5.1.3. Conclusão: A licitante é financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, paraa participar da licitação.

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de todas as documentações apresentadas pelas empresas participantes, e considerando estritamente os critérios estabelecidos no edital quanto na legislação aplicável, conclui-se que uma empresa está habilitada e duas inabilitadas, conforme detalhe constante no quadro a seguir:

EMPRESA/CONSÓRCIO	RESULTADO	RAZÕES
CONSÓRCIO PLANEP-PORTO ASSUNÇÃO	HABILITADA*	
CONSÓRCIO SOLUÇÃO GO-164	INABILITADA	Não comprovou a capacidade técnica, conforme item 6.5.3 deste relatório
KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Não comprovou a capacidade técnica, conforme item 6.5.1 deste relatório

09.2. *Observado o disposto no item 7.2.1 deste relatório.

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I - Relatório técnico ; e

10.1.2. ANEXO II - Consultas.

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 06 de janeiro de 2025.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 09/01/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69175983** e o código CRC **46CF0093**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005031678



SEI 69175983